

REVISTA MUNDO EM MOVIMENTO

Uninassau-Caruaru

1(1): 33-55, 2024

ISSN: 2966-2176

INIMPUTABILIDADE E DECISÕES JUDICIAIS: O PAPEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA AVALIAÇÃO DOS CASOS NO PROCESSO PENAL

UNACCEPTABLE AND JUDICIAL DECISIONS: THE
ROLE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE
EVALUATION OF CASES IN CRIMINAL PROCESSES

Graziely Vitoria Almeida Oliveira

Graduanda do curso de bacharelado de direito pelo Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU – Caruaru) Email: vgraziely537@gmail.com

Filipe Eduardo Macedo de Menezes

Professor universitário na UNINASSAU CARUARU. Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Advogado com especialização em Direito Civil e Empresarial pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Alma Mater pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: patriota.menezes@gmail.com

RESUMO: A presente pesquisa sobre o uso da inteligência artificial (IA) nas decisões judiciais, especialmente em casos de inimputabilidade, aborda um tema emergente e crucial. A introdução da IA no sistema judiciário marca o início de uma nova era, na qual máquinas podem decidir sobre o mérito das questões legais. Isso levanta importantes questões sobre a adequação e a responsabilidade no uso dessa ferramenta na administração da justiça. O foco central é investigar se a IA, ao replicar aspectos da inteligência humana, pode efetivamente reduzir discriminações e se alinhar com os direitos fundamentais da pessoa humana. Por outro lado, existe a preocupação de que a

utilização da IA possa exacerbar desigualdades, especialmente em contextos sensíveis como o processo penal. A incapacidade de compreender plenamente as nuances e particularidades dos casos individuais pode resultar em decisões que não refletem a complexidade da experiência humana, especialmente quando se trata de indivíduos considerados inimputáveis. A discussão sobre essa temática é vital para garantir que a justiça permaneça humana e que as tecnologias sejam utilizadas para promover a equidade, em vez de perpetuar preconceitos e desigualdades.

PALAVRAS-CHAVE: inimputabilidade. Decisões jurídicas. Inteligência artificial. Preconceito. Discriminação.

ABSTRACT: This research on the use of artificial intelligence (AI) in judicial decisions, especially in cases of non-imputability, addresses an emerging and crucial topic. The introduction of AI into the judicial system marks the beginning of a new era, in which machines can decide on the merits of legal issues. This raises important questions about the appropriateness and responsibility of using this tool in the administration of justice. The central focus is to investigate whether AI, by replicating aspects of human intelligence, can effectively reduce discrimination and align with the fundamental rights of the human person. On the other hand, there is concern that the use of AI could worsen inequalities, especially in sensitive contexts such a criminal proceedings. Failure to fully understand the nuances and particularities of individual cases can result in decisions that do not reflect the complexity of the human experience, especially when dealing with individuals considered irresponsible. Discussion on this topic is vital to ensure that justice remains humane and that technologies are used to promote equity, rather than perpetuating prejudices and inequalities.

KEYWORDS: non-imputability. Legal decisions. Artificial intelligence. Prejudice. Discrimination.



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, a justiça sempre foi administrada exclusivamente por juízes, advogados e jurados — cujo papel central era interpretar a lei e decidir com base na razão, na experiência e na análise dos fatos. No entanto, com a grande revolução das tecnologias da informação e a crescente demanda por rapidez no julgamento dos processos, houve um impulso para digitalizar e automatizar partes do sistema judiciário. Por tanto, a grande evolução da inteligência artificial (IA) nos tribunais é um fenômeno recente que se insere dentro de um longo processo de modernização e informatização dentro do sistema jurídico brasileiro, a ideia de uma máquina ou sistema de inteligência artificial decidindo o mérito em casos de diversas esferas do direito, levanta várias preocupações éticas e técnicas.

Ademais, a imputabilidade penal refere-se à capacidade de uma pessoa de compreender o caráter ilícito de sua conduta, conforme disposto no artigo 26 do Código Penal Brasileiro. Esse dispositivo estabelece que agentes inimputáveis são aqueles considerados incapazes de entender o ilícito do ato ou de agir de acordo com esse entendimento, em razão de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Por conseguinte, a principal considerada em casos de inimputabilidade “os casos mais graves de insanidade criminosa geralmente envolvem esquizofrenia paranoica, um transtorno mental caracterizado por delírios, alucinações e

Pensamentos desorganizados.” American Psychiatric Publishing. 5th ed. (2013).

Em vista disso, com o avanço da tecnologia, surgiu a utilização da inteligência artificial (IA) no sistema de justiça, manifestando consigo as possibilidades de desumanização no processo judicial devido ao mérito ser entregue nas mãos de um robô. Embora a tecnologia trate inovações, também traz um perigo significativo quanto a sua aplicação dentro do sistema jurídico. Dessa forma, as decisões complexas, como a avaliação da inimputabilidade, exigem sensibilidade e análise profunda e sensível com uma visão humanitária, que a IA pode não capturar adequadamente. O uso indevido da Inteligência Artificial (IA) pode comprometer a justiça e a dignidade dos indivíduos, particularmente aqueles que enfrentam problemas de saúde mental. American Psychiatric Publishing. 5th ed (2013).

A princípio, a escolha do tema sobre a aplicação da lei por meio de algoritmos é relevante, considerando o crescente uso da inteligência artificial (IA) no sistema jurídico. O objetivo é analisar como esses algoritmos podem responder a situações complexas e imprevistas que não estão estritamente dentro dos parâmetros de sua programação inicial. A IA opera com base em dados e padrões, o que pode limitar sua capacidade de interpretar contextos únicos ou humanizar decisões que exigem sensibilidade e ética. Sendo assim, as pesquisas demonstram que a implementação de IA no campo jurídico pode levar a decisões automatizadas, isso levanta questões cruciais sobre responsabilidade, imparcialidade e a proteção dos direitos humanos em um contexto em que a justiça é cada vez mais mediada por tecnologia.

É fato que, a dependência excessiva da tecnologia na aplicação da lei pode criar uma desconexão entre o sistema judiciário e as realidades humanas que ele deve regular. Estudos mostram que os algoritmos podem perpetuar preconceitos existentes e desconsiderar fatores importantes que influenciam o comportamento humano. Além disso, a automação de decisões jurídicas pode criar um ambiente onde a dignidade dos indivíduos é comprometida, levando a um processo judicial que se torna mais técnico, isso é especialmente preocupante em casos que envolvam pessoas vulneráveis. Por exemplo, a análise de dados pode não levar em conta as circunstâncias individuais de um caso, como traumas passados ou condições de saúde mental, que são cruciais para uma avaliação justa da imputabilidade. Wimmer e Doneda. (2021. P. 377).

Em face do exposto, é crucial que a implementação da IA no sistema jurídico seja acompanhada de regulamentações rigorosas e supervisão humana para garantir que as decisões respeitem os direitos humanos e as realidades individuais. Sendo assim, os impactos da Inteligência Artificial (IA) na jurisprudência e a necessidade de um equilíbrio entre eficiência tecnológica e justiça social são essenciais. Embora a IA possa trazer agilidade e precisão em determinados aspectos do direito, ela não deve substituir a análise humana, especialmente em casos que envolvem vulnerabilidades, como aqueles que lidam com imputabilidade penal.

2 METODOLOGIA

A pesquisa se baseia em um método indutivo, enfatizando uma coleta suficiente de dados a partir de uma análise específica. Cardoso (2001. P. 5). Nesse sentido, é possível examinar o sistema jurídico brasileiro com a implementação da tecnologia no judiciário, permitindo a elaboração de conclusões prováveis sobre os fatos. Essa abordagem contribui para uma maior conscientização sobre o uso adequado da tecnologia. Além disso, adota uma abordagem qualitativa que se concentra na investigação e análise de dados, fundamentada tanto em bases teóricas descritivas quanto em abordagens empíricas sustentadas por evidências. American Psychiatric Publishing. 5th ed (2013. P. 243). Dessa forma, será possível compreender melhor como os ias são programadas e seus impactos no sistema de justiça brasileiro.

Por conseguinte, este artigo será elaborado por meio de uma pesquisa bibliográfica, com a finalidade de reunir e analisar material sobre o tema, utilizando como base a leitura de artigos científicos, dissertações e estudos. Essa abordagem permitirá um aprofundamento do conhecimento, promovido por meio de uma revisão científica e literária que visa examinar as obras sobre a inimizabilidade e as decisões fundamentadas em inteligência artificial (IA) disponíveis no âmbito do Judiciário. Assim, esta revisão sustentará a construção da pesquisa, contribuindo para o desenvolvimento das hipóteses e fornecendo subsídios sólidos para a investigação, além de possibilitar uma melhor compreensão dos fenômenos envolvidos e a obtenção de respostas pertinentes acerca do tema.

Além do mais, para um estudo mais aprofundado das inovações trazidas pela inteligência artificial (IA) na tomada de decisões judiciais em casos de inimizabilidade, pode-se adotar uma abordagem de pesquisa qualitativa utilizando a análise de conteúdo. Este método permite uma investigação sistemática e detalhada das percepções, narrativas e discursos encontrados em documentos, entrevistas e outras fontes de dados relevantes. Contudo, a análise de conteúdo focaliza na identificação de temas, padrões e significados subjacentes nos dados coletados, proporcionando uma compreensão mais profunda dos impactos éticos, morais, legais e sociais da implementação da IA no sistema judiciário. Nicollit (2023. P. 6).

Nessa perspectiva, é crucial reconhecer que a interseção entre inteligência artificial e inimizabilidade não apenas desafia os paradigmas legais existentes, mas também exige uma reflexão ética sobre as implicações da automação na justiça. Por meio deste estudo, espera-se contribuir para o debate acadêmico e prático sobre a ética da IA promovendo uma discussão informada sobre como equilibrar inovação tecnológica e justiça social., por meio da análise de conteúdo, permitirá explorar como as decisões fundamentadas em IA podem influenciar a percepção pública e a confiança no sistema judiciário, além de avaliar as preocupações relativas à justiça e equidade.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O objetivo desta seção é expor as ideias encontradas ao longo da pesquisa bibliográfica acerca dos conceitos que envolvem a inteligência

artificial (IA) e sua possível interferência nos julgamentos de pessoas inimputáveis, com foco específico em agentes diagnosticados com esquizofrenia paranoide. Para tanto, será realizada uma investigação das bases constitutivas das definições sociais e legais sobre a inimputabilidade, uma análise da estrutura do sistema judiciário e das implicações éticas e jurídicas do uso da IA nesse contexto, finalizando com o registro das possíveis influências da Inteligência artificial na construção de decisões judiciais que envolvem indivíduos com transtornos mentais, especialmente no ambiente forense.

3.1 A responsabilidade jurídica das inteligências artificiais

Inicialmente, ao utilizar a ótica Nicollit (2023). para observar o impacto da responsabilidade civil de um IA, é possível perceber as dinâmicas de individualização no mecanismo das responsabilidades algoritma, ou seja, a maneira como as ações e decisões tomadas por sistemas de inteligência artificial pode ser atribuída. a indivíduos ou entidades específicas. Essa individualização levanta questões complexas sobre a imputabilidade e a responsabilização, pois desafia as concepções, Cardoso (2001). Dessa forma, é essencial considerar como as decisões algorítmicas afetam não apenas os resultados jurídicos, mas também a percepção pública sobre a justiça e a ética no uso da tecnologia.

Nesse contexto, é crucial levar em conta como as decisões baseadas em algoritmos influenciam não só os desfechos legais, mas

também a visão pública sobre a justiça e a ética. Contudo, a avaliação de uma responsabilidade civil mal estabelecida pode resultar em uma situação em que as vítimas de decisões proferidas por Inteligência Artificial não dispõem de um recurso apropriado, suscitando a demanda por um debate mais extenso acerca da necessidade de regulamentação e de um quadro legal que trate dessas novas realidades no âmbito judicial. A ausência de uma responsabilidade definida às decisões realizadas pela IA pode acarretar situações irreversíveis, ressaltando a necessidade de uma regulamentação sólida sobre o uso de algoritmos no âmbito jurídico.

Por conseguinte, falar a respeito da inteligência artificial, já envolve uma gama de fatores complexos, como a forma que os dados são programados, além dos impactos éticos e implicações legais. No entanto, a ausência de uma consciência ética ou de um conjunto de valores pessoais torna a atribuição de responsabilidades um desafio, o que pode intensificar as discussões acerca do papel da IA's na sociedade e no sistema legal. Portanto, considerando que as máquinas dependem e são controladas por algoritmos gerenciados e desenvolvidos por seres humanos, quem deve ser responsabilizado se uma decisão automatizada resultar em danos? O programador, a empresa que o desenvolveu ou o próprio algoritmo? Doneda (2021. P. 387).

Doneda (2021), ainda reflete sobre a responsabilidade principal ser do programador, isso ocorre porque, em muitas situações, os erros se originam na interpretação incorreta dos dados ou no comportamento inesperado dos algoritmos, que podem evoluir de

maneiras não antecipadas durante o processo de aprendizagem. O desenvolvimento desses sistemas depende de uma cuidadosa programação e treinamento, e, quando há insuficiências nesses aspectos, o sistema pode tomar decisões equivocadas. Dessa forma, a atribuição de responsabilidade ao programador é acolhida, já que ele é o responsável por definir os parâmetros e as instruções que guiarão o comportamento do sistema. Cardoso (2021. P. 141).

Por efeito disso, a progressão da Inteligência Artificial, em relação à responsabilidade conjunta, requer uma constante adaptação das normas e diretrizes éticas que orientam sua utilização. É essencial a supervisão humana constante para minimizar riscos e assegurar que as decisões automatizadas estejam em consonância com princípios éticos e sociais. A responsabilidade por falhas nas decisões automatizadas deve ser percebida como um dever coletivo, que demanda a cooperação entre desenvolvedores, usuários e entidades reguladoras. Em decorrência disso, é necessária uma regulamentação que reforce a proteção da introdução de uma máquina no sistema judiciário, assegurando que a aplicação do direito seja justa e equitativa.

Consoante a isso, a discussão sobre a responsabilidade compartilhada na IA conforme discutido Nicollit (2023), evidencia a necessidade urgente de uma nova regulamentação que não só incentive a inovação tecnológica, mas também garanta a ética e a justiça na sua aplicação. Logo, uma nova normatização para a inteligência artificial precisa espelhar um compromisso com a responsabilidade, a ética e a equidade. É preciso estabelecer normas

éticas e operacionais que guiem a criação e a execução de sistemas de IA. O desafio é grande, mas a possibilidade de construir um futuro em que a Inteligência Artificial funcione como um impulso para uma transformação social positiva é ainda mais promissora.

Adicionalmente, a ideia de uma regulamentação eficaz e prática é necessária para expansão cautelosa dessa tecnologia. No mais, é necessário que as entidades que empregam Inteligência artificial forneçam informações sobre o funcionamento dos sistemas, a utilização de dados e o processo de tomada de decisões. Isso contribui para estabelecer confiança entre usuários e programadores. É preciso também, estabelecer normas éticas e operacionais que guiem a criação e a execução desses sistemas, visando prevenir discriminação, preconceito e efeitos adversos.

3.2 A inimputabilidade no direito penal brasileiro e a (não) capacidade de discernimento

O direito penal brasileiro é um pouco restrito no que se refere a inimputabilidade, isso se reflete tanto no âmbito jurídico, com medidas restritivas à liberdade e ao convívio social, quanto no que se refere à percepção social dos inimputáveis. Afinal, a lei prevista de inimputáveis “[...] os que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, eram, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapazes de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se”. Ademais, dentro do conceito de inimputabilidade os

casos mais comuns estão os menores de idade, que, por força de lei, são considerados incapazes de responder criminalmente antes de atingirem a maioridade.

Por conseguinte, pessoas com deficiências cognitivas significativas ou transtornos mentais graves também podem ser declaradas inimputáveis, uma vez que tais condições comprometem sua capacidade de entendimento e autodeterminação. Dentro do campo de insanidades mentais, a esquizofrenia paranoide destaca-se como uma das condições mais acolhidas dentro do sistema penal brasileiro, esse transtorno cognitivo é caracterizado por alucinações que podem influenciar no comportamento do indivíduo, gerando dúvidas a respeito da sua capacidade de discernimento, o que compromete o julgamento e o controle de suas ações.

Partindo-se dessa ideia, a esquizofrenia paranoide é amplamente diferente dos outros tipos de transtornos com disfunções cognitivas, pois, os pacientes costumam manter uma ordem em suas falas e organização no pensamento, onde a imprevisibilidade dificulta o entendimento consistente do que a pessoa está passando. Além disso, como os sintomas da esquizofrenia paranoide são inesperados, a capacidade da pessoa de tomar decisões pode dificultar todo contexto da história. Em um momento, ela pode ser capaz de entender claramente uma situação, mas em outro, a pessoa pode perder a noção da realidade devido aos delírios ou alucinações que comprometem sua capacidade de julgamento. Santos (1988. P. 241).

Dentro dessa perspectiva, os indivíduos diagnosticados com esquizofrenia paranoide que cometem crimes podem ser submetidos a uma avaliação psiquiátrica para determinar se estavam em plena capacidade mental no momento do ato ilícito. Para mais, no contexto jurídico, Palomba (2003. P. 644). discute em seus trabalhos como o sistema penal deve lidar com pessoas que, devido a suas condições mentais, não podem ser responsabilizadas penalmente da mesma forma que indivíduos com plena capacidade cognitiva. Além de analisar a aplicação das medidas de segurança, como a internação psiquiátrica, em casos de inimputabilidade. A avaliação é um mecanismo de suma importância e deve ser feito cuidadosamente, considerando fatores como a presença de delírios e comportamento criminoso.

Nesse prisma, no Brasil há diversos casos judiciais que envolvem esquizofrênicos, tanto âmbito penal quanto na área civil, destacando principalmente a inimputabilidade penal. Sendo assim, temos exemplos concretos dentro do judiciário que trata de casos, como o caso de Elize Matsunaga, embora ela não tenha sido diagnóstica com esquizofrenia, durante o julgamento, a defesa alegou transtornos psiquiátricos como forma de influenciar a pena. O uso de argumentos de saúde mental em crimes graves levanta discussões sobre a imputabilidade de pessoas com transtornos mentais, como esquizofrenia paranoide, em casos de homicídios. Enfatizando um tratamento humano e personalizado para lidar com esses casos.

Ademais, o sistema penal brasileiro, muitas vezes é limitado no que tange a fiscalização e cumprimento das medidas relacionadas aos agentes inimputáveis. Em primeiro lugar, durante a fase do

diagnóstico, há uma generalização significativa na identificação desses agentes, situação essa que não é corrigida no final do processo judicial. Muitos deles, subsequentemente, são encaminhados para às instituições penais comuns, agravando sua condição psicológica e ameaçando sua saúde e a segurança dos presos regulares. Dessa maneira, essa abordagem restritiva pode levar a uma percepção equivocada e discriminatória em relação a esses agentes, muitas vezes associadas de forma imediata.

Além disso, Fragoso (2018 P. 275). já alertava o risco de que as medidas de segurança, ao invés de serem instrumentos de reabilitação, podem se tornar mecanismos de exclusão social, perpetuando a discriminação e o isolamento dos inimputáveis. A discriminação inserida na percepção da sociedade e no próprio ordenamento jurídico evidencia a necessidade de mudança não só do âmbito jurídico, mas do olhar social acerca desses agentes. Essa reflexão abre uma discussão sobre o equilíbrio entre a proteção social e os direitos fundamentais no tratamento desses indivíduos no sistema penal. Sendo assim, a uma necessidade de conciliar a segurança da sociedade com a promoção de um tratamento digno e humanizado, visando sua reabilitação e não apenas a contenção.

De modo consequente, determinar a capacidade de discernimento de uma pessoa com esquizofrenia paranoide é um processo delicado que vai além da simples aplicação da lei e exige uma análise aprofundada das condições pessoais e psicológicas, Lopes (2020. P. 389) – É crucial que o sistema judiciário leve em consideração o estado mental dos indivíduos e os fatores circunstanciais presentes

no momento da conduta realizada pelo agente em questionamento. Contudo, o réu perde o controle sobre suas ações e a capacidade de compreender o caráter ilícito dos atos. Isso faz com que a aplicação de uma responsabilização criminal tradicional seja inadequada, o que coloca em xeque a viabilidade de responsabilização criminal.

Por fim, pode-se considerar a implementação de uma política de priorização com abordagem terapêutica ao invés de uma puramente punitiva, que influencia diretamente a decisão do juiz sobre a medida de segurança aplicada ao réu. Dependendo do resultado, o indivíduo pode ser submetido à internação em hospital psiquiátrico, tratamento ambulatorial ou outras formas de monitoramento. Portanto, essa análise visa equilibrar a proteção da sociedade com os direitos do indivíduo, considerando a sua possibilidade de recuperação e reintegração social. Nesse contexto, a condução dessa avaliação é essencial para garantir que pessoas vulneráveis não sejam marginalizadas por um sistema que não leva em consideração as nuances da saúde mental, priorizando uma abordagem terapêutica ao invés de uma puramente punitiva.

3.3 A inimputabilidade sob a perspectiva algorítmica

É sob a ótica do código penal brasileiro, que é possível estabelecer uma relação clara entre o papel da inteligência artificial nas decisões judiciais e seus impactos perante a sociedade, especialmente em casos que envolvem pessoas inimputáveis. Desta forma, destaca que,

embora a IA traga eficiência e agilidade ao sistema judiciário, em questões que envolvem a inimputabilidade — como no caso de pessoas com transtornos mentais, por exemplo, esquizofrênicos — é crucial que o tratamento seja humanizado e personalizado. De maneira que, se deve à complexidade desses casos, onde fatores psicológicos e sociais devem ser considerados, e onde a aplicação de uma decisão automatizada pode desconsiderar nuances importantes que afetam diretamente a justiça.

Para mais, a Inteligência Artificial vem sendo cada vez mais utilizada em sistemas judiciais para auxiliar em decisões, porém sua aplicação em julgamentos envolvendo inimputabilidade levanta questões éticas e jurídicas. Embora a IA possa analisar vastas quantidades de dados e identificar padrões, ela carece da sensibilidade e compreensão contextual de um juiz humano, especialmente em casos que envolvem questões complexas de saúde mental e de dignidade humana. De modo que, embora possa contribuir para a eficiência do sistema judiciário, sua atuação deve ser limitada à função de apoio. A complexidade dos casos de inimputabilidade, que exigem avaliação especializada e individualizada, reforça que o julgamento humano é insubstituível.

Nesse contexto, a dependência da IA em processos decisórios levanta a questão do respeito à individualidade e às peculiaridades de cada caso, essenciais para a justiça. Considerando que a IA pode levar a resultados inaceitáveis a ponto de serem reconhecidos como falhas (problemas de ineficiência e problemas epistêmicos). Wimmer e Doneda (2021. P. 380). A ONU e outras organizações de direitos

humanos apontam para a necessidade de garantir que a Inteligência artificial seja utilizada com cautela e que as decisões sobre a vida e a liberdade de indivíduos sejam avaliadas por pessoas, e não por máquinas, para preservar os direitos fundamentais e evitar decisões injustas.

É a partir disso, que a Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 5º, garante direitos fundamentais que incluem a segurança e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, a dependência de decisões automatizadas para casos que carecem de empatia e compreensão pode representar um retrocesso, uma vez que subestima a importância de um olhar para cada ser humano como único e dotado de valor próprio. Portanto, quando aplicamos algoritmos padronizados e sistematizados para decisões que envolvem complexidades, como os casos de inimputabilidade, corremos o risco de desconsiderar as nuances necessárias para um julgamento justo e digno.

Além disso, o princípio da dignidade da pessoa humana exige que todas as pessoas, independentemente de suas condições de saúde mental, sejam tratadas com respeito e igualdade. Portanto, a dependência de decisões automatizadas para casos que pedem empatia e compreensão humanizada pode representar um retrocesso, uma vez que subestima a importância de olhar para cada ser humano como único e dotado de valor próprio. As pessoas com esquizofrenia paranoide, necessitam de um tratamento humanizado e um olhar que considere as especificidades de seu estado mental. Entretanto, IA, programada para atuar com base em um "senso comum", pode reforçar

ideias preconcebidas de periculosidade e risco, levando à discriminação institucionalizada.

Nessa perspectiva, o estigma e o preconceito em relação a pessoas com transtornos mentais muitas vezes interferem na aplicação de uma justiça imparcial e humanizada, levantando questionamentos sobre até que ponto a IA pode ou deve participar desse processo. Siqueira (2023. P. 15). Ademais, infelizmente, a sociedade frequentemente encara essas pessoas com estigmas e preconceitos, muitas vezes vendo-as como perigosas ou “incorrigíveis.” Esse preconceito surge de uma falta de compreensão, em vez de enxergar a necessidade de tratamento e de um acompanhamento especializado e personalizado, muitas vezes esses indivíduos são marginalizados e tratados com medo ou desconfiança.

Em outra pesquisa, realizada por Ferrari (2021. P. 59), deixa ainda mais claro, que em alguns casos, a falta de conhecimento dos profissionais sobre transtornos mentais influencia o tratamento judicial. Essa desinformação leva a erros e decisões preconceituosos, destacando que muitos advogados, promotores e juízes ainda consideram pessoas com esquizofrenia como inaptas aplicando a inimputabilidade de forma generalizada, sem avaliar cada caso individualmente. Dessa forma, considerando a complexidade dos processos judiciais que envolvem indivíduos esquizofrênicos, torna-se evidente o desafio que isso representa até mesmo para profissionais humanos, que precisam avaliar minuciosamente questões psicológicas, éticas e legais.

Para mais, a aplicação da inteligência artificial no campo jurídico apresenta desafios ainda mais complexos. Embora os algoritmos tenham evoluído significativamente, eles ainda não conseguem interpretar as nuances emocionais e sociais que são cruciais para decisões justas e humanizadas. Sem a capacidade de compreensão profunda do contexto e da subjetividade humana, confiar exclusivamente em máquinas para julgar casos sensíveis, como aqueles envolvendo transtornos psiquiátricos, pode ser arriscado. Em face dessa limitação levanta preocupações sobre a adequação e a legitimidade do uso de IA em processos judiciais complexos, questionando até que ponto tais ferramentas são capazes de replicar a empatia e o discernimento humano necessários nessas situações.

Nessa concepção de condicionamento, para que a IA possa ser utilizada de forma ética e eficaz, é necessário desenvolver soluções que mitiguem suas limitações e garantam decisões justas e humanizadas. Destarte;

Implementar diretrizes de IA responsável e ética requer transformar princípios abstratos em medidas concretas, procedimentos e práticas que possam ser incorporados aos sistemas, ferramentas e fluxos de trabalho de uma organização. uma implementação eficiente dos princípios conduz a uma maior transparência e confiança entre os usuários e as partes interessadas, diminuindo a distância entre os conceitos teóricos e sua aplicação no mundo real. Almeida (2024. P. 22).

Por fim, a criação de normas e regulamentações claras sobre o uso de IA em processos judiciais são essenciais para garantir o respeito aos direitos humanos e à ética. Além de regulamentações bem definidas poderiam estabelecer limites para o uso da IA preservando

os aspectos humanizados que certos processos exigem. Por tanto, pesquisas podem ser direcionadas para desenvolver sistemas de IA que considerem elementos de inteligência emocional e contextual, ainda que de forma limitada. Essa transparência e supervisão humana no uso da IA é uma busca para aproximar as máquinas da capacidade de compreensão das nuances sociais e emocionais, essenciais em certos casos jurídicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se a possibilidade de adotar uma nova abordagem de conscientização sobre o uso adequado das inteligências artificiais, desde o campo jurídico até o pessoal. Foi possível analisar que é direito de todos receber um tratamento individualizado e humanizado, especialmente aqueles que demandam uma atenção especial.

O estudo evidenciou o forte estigma de preconceito em relação a pessoas esquizofrênicas, ressaltando a discrepância entre o discurso de igualdade social e a prática, frequentemente distorcida, de exclusão e julgamento. Esse cenário exige uma postura ativa do Estado na proteção do direito de um tratamento personalizado e humanizado, garantindo que decisões sobre a vida das pessoas não sejam inteiramente delegadas a sistemas de inteligência artificial.

Considerando os resultados apresentados, este artigo propõe a necessidade urgente de um equilíbrio entre inovação e ética no uso da

inteligência artificial no âmbito judicial. Embora as tecnologias avancem rapidamente, é fundamental que seu uso seja pautado por uma profunda compreensão das implicações éticas, especialmente ao lidar com casos de inimizabilidade de pessoas com transtornos mentais.

Assim, o artigo conclui que, para que a inteligência artificial seja uma aliada do sistema judiciário, é imperativo que sejam desenvolvidos mecanismos de supervisão e regulamentação adequados, que preservem o direito à individualização e ao tratamento humanizado.

Em última análise, a responsabilidade de promover uma justiça mais inclusiva e respeitosa recai sobre a sociedade como um todo, que deve avançar no sentido de desestigmatizar o transtorno mental e de promover a igualdade, garantindo que a tecnologia seja uma ferramenta a serviço da humanidade, e não um substituto para a sensibilidade e o discernimento humano.

REFERÊNCIAS

Almeida, V. Nas, E. (2024). **Desafios da IA responsável na pesquisa científica**. Revista USP,(141), 17-28.

Cláudio, V. (1988). **Padrões de atenção na esquizofrenia paranóide**. *Análise Psicológica*, 6, 235-244.

Cardoso, S. E. (2001). **A inteligência artificial no judiciário**. de Almeida, G. C. (2023, October). **DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA**

ARTIFICIAL EM MATÉRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL. In Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra (Vol. 8, No. 1).

de Assis ALCAZAS, N., & de SO UZA, R. M. (2023). **A ATUAÇÃO DA PSICOLOGIA JURÍDICA EM CRIMES VIOLENTOS: O CASO ELIZE MATSUNAGA.** ANAIS DO FÓRUM DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO UNIFUNEC, 14(14).

Dobrowolski, S. (2006). **Direitos fundamentais: a cláusula de expansão do artigo 5º, parágrafo 2º, da constituição de 1988.** Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, (13).

KOERNER, M. G. (2021). **ASPECTOS PSICOJURÍDICOS DO COMPORTAMENTO CRIMINOSO EM PORTADORES DE ESQUIZOFRENIA.**

Loch, A. A., Hengartner, M. P., Guarniero, F. B., Lawson, F. L., Wang, Y. P., Gattaz, W. F., & Rössler, W. (2011). **O estigma atribuído pelos psiquiatras aos indivíduos com esquizofrenia.** Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo), 38, 173-177.

BERGLUND. Lukas. **IA tem consciência em algumas situações, revela pesquisa. "consciência situacional".** 2023. Disponível em > [IA tem consciência em algumas situações, revela pesquisa](#). Acesso; 14. novembro.2024.

NICOLLIT. André. **DIREITOS FUNDAMENTAIS E PROCESSO PENAL NA ERA DIGITAL. 2019.** DOCTRINA E PRÁTICA EM DEBATE < VOL.2 >. Disponível em > [InternetLabCongressoII_dupla.pdf](#). Acesso ; 14. novembro.2024.

Palomba, G. A. (2003). **Tratado de psiquiatria forense civil e penal.** In Tratado de psiquiatria forense civil e penal (pp. 886-886).

Peres, M. F. T., & Nery Filho, A. (2002). **A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança.** História, Ciências, Saúde-Manguinhos, 9, 335-355.

Ruschel, A. E. (2012). **Esquizofrenia, crime e responsabilidade do estado.**

Siqueira, L. A. (2023). **Estigma e preconceito dirigido a pessoa com esquizofrenia.**

VIANNA, T. ARTIGO 26, **PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.**

Wimmer, M., & Doneda, D. (2021). **"FALHAS DE IA" E A INTERVENÇÃO HUMANA EM DECISÕES AUTOMATIZADAS: PARÂMETROS PARA A LEGITIMAÇÃO PELA HUMANIZAÇÃO.** Direito Público, 18(100).